

CONTRATO DE LOCAÇÃO RESIDENCIAL

Locador (a): Geleide Fabiana Jantona

Nacionalidade: Brasileira Estado Civil: _____ Profissão: _____

RG nº: 4600475 CPF: 055.931.277-94 Telefone: 48 996137731

Locatário (a): João Victor da Silva

Nacionalidade: Brasileira Estado Civil: Solteiro Profissão: Estudante

RG nº: 7353765 CPF: 141.940.293-01 Telefone: 41 991778504

As partes estabelecem entre si o presente contrato de locação residencial, que se rege pelas seguintes cláusulas:

CLAUSULA 1 - OBJETO - O locador dá em locação o imóvel com área de _____ m, com 2 quartos, 1 banheiros, 1 cozinha, 0 área de serviço, 0 garagem, localizado no seguinte endereço: Rua Maria Helena da Silva, nº 12, Complemento 2º andar, Bairro: Vila Apoiada / Uaperon em Florianópolis/SC.

Parágrafo Único. O imóvel objeto deste contrato destina-se a uso residencial.

CLAUSULA 2 - PRAZO - O prazo deste contrato é de 12 meses, a iniciar-se no dia 03.03.2026 e se encerrará no dia 03.03.2027, podendo ser aditivado e prorrogado de comum acordo entre as partes.

CLAUSULA 3 - VALOR - O valor da locação é de 1000,00, pagáveis até o dia 10 de cada mês. O locador deverá emitir recibo a cada pagamento.

Parágrafo Primeiro. Correrão por conta exclusiva do locatário despesas de luz, água, e telefone, se for o caso, em quanto durar a vigência do contrato.

Parágrafo Segundo. O Aluguel deverá ser pago da seguinte forma:

Valor antecipado em 1 (um) mês, na total do seu valor.

Parágrafo Terceiro. A eventual tolerância em relação a qualquer atraso ou demora no pagamento de aluguel, e demais encargos de responsabilidade do locatário, em hipótese alguma poderá ser considerada como modificação das condições do contrato.

CLAUSULA 4 – CONSERVAÇÃO – O locatário recebe o imóvel em perfeito estado de conservação, limpeza, funcionalidade, e obriga-se pela sua conservação, trazendo-o sempre nas mesmas condições, com todas as instalações em perfeito funcionamento.

CLAUSULA 5 – TRANSFERÊNCIA – O locatário não poderá transferir este contrato, ou sublocar o imóvel no todo ou em parte, sem prévia autorização por escrito do locador.

CLAUSULA 6 – RESCISÃO – O presente contrato ficará rescindido de pleno direito, independentemente de qualquer notificação judicial ou extrajudicial e sem que assista a nenhuma das partes o direito a qualquer indenização, ficando as partes, daí por diante, desobrigadas por todas as cláusulas deste contrato, nos seguintes casos:

- a) Processo de desapropriação total ou parcial do imóvel locado;
- b) Ocorrência de Incêndio, desastre natural ou qualquer outro evento no imóvel locado que impeça a sua ocupação, havendo ou não culpa do locatário e dos que estão sob sua responsabilidade; ou
- c) Qualquer outro fato que obrigue o impedimento do imóvel locado, impossibilitando a continuidade da locação,

Parágrafo Único. O presente contrato poderá ser rescindido por acordo entre as partes ou por descumprimento de uma das obrigações assumidas.

CLAUSULA 7 – BENFEITORIAS – Obras e benfeitorias do imóvel poderão ser efetuadas desde que com a anuência do proprietário e salvo acordo formal, serão incorporados ao imóvel.

CLAUSULA 8 DIREITO DE PREFERÊNCIA – Se o locador manifestar a intenção de vender o imóvel locado, o Locatário pode exercer o seu direito de preferência de adquiri-lo em igualdade de condições com terceiros.

CLAUSULA 9 – A presente locação será regida pela vigente **Lei do Inquilinato** e demais legislação pertinente ao contrato;

CLAUSULA 10 – As partes elegem o **Foro da Comarca de Florianópolis/SC**, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes do presente contrato.

E por estarem assim, juntos e acordes, as partes firmam o presente **Contrato de Locação** em 02 (duas) vias de igual teor e forma, respondendo por si e por seus sucessores, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Florianópolis, 20 de março de 2026.



LOCADOR



LOCATÁRIO

TESTEMUNHAS:

1-
CPF nº

2-
CPF nº

ESCRIVANIA DE PAZ DO 2º SUBDISTRITO
DO ESPELTO
Rua da Alameda da Liberdade - Interceção
Rua Siqueira, 703 - Bairro da Estrela
CEP 81065-140 - Florianópolis - SC
111 2254-7077 (atendimento telefônico)

Reconheço como autêntica a(s) assinatura(s) abaixo
GILCELE FATIMA JANTARA (HTG20061-075R)*****

Emolumentos: 1 Reconhecimento de firma autêntica R\$ 6,59
| ISS R\$ 0,33 | FRJ R\$ 1,49 | Total R\$ 8,41 | Recibo N°
1131921.

Confira o ato em: <http://selo.tjsc.jus.br/>

Deu fé, Florianópolis - 20 de março de 2026

SUELEN CONCEIÇÃO CONRADO - Escrevente

